



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA - MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA - MS, através do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de mobiliários para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anaurilândia/MS, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Vencedor: PHM COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 35.794.003/0001-29, com valor total de R\$ 11.288,00 (onze mil, duzentos e oitenta e oito reais).

Vencedor: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - CNPJ: 19.162.885/0001-53, com valor total de R\$ 4.615,00 (quatro mil, seiscentos e quinze reais).

Anaurilândia - MS, 18 de junho de 2026.

JOSÉ FONSECA NETO
Agente de Contratação



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS
Rua Anaurilissia, 1248 – Centro – Cep: 79.770.000 – Anaurilândia/MS
CNPJ: 03.575.727/0001-95

NOTA DE EMPENHO Nº: 592/2026

Tipo do empenho: Global
Data de contabilização: 10/06/2026
Competência: /

DESTINO DOS RECURSOS

Complemento ao empenho: -	Processo de compra: Pregão Eletrônico - 17/2025
Pré-empenho: 750/2026	ARP: 6/2025
Processo/protocolo: -	Contrato: -
Convênio: -	Programa: -
Apenso: -	Dívida fundada: -
Obra: -	Repasse: -
	Adiantamento: Não

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos orçamentários:	Crédito orçamentário ou Suplementar
Dotação:	54 - 02.013.10.301.0024.4027.3.3.90.2.600
Órgão:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade orçamentária:	02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função de governo:	10 - Saúde
Subfunção de governo:	301 - Atenção básica
Programa:	0024 - Saúde Humanizada, com Qualidade e Equidade
Projeto/Atividade (Ação):	4027 - Executar ações de atenção primária em saúde
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo
Subelemento:	36 - MATERIAL HOSPITALAR
Fonte de recursos:	2.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Classificação da despesa:	Fornecedores

FAVORECIDO

Credor: 131117 - AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA	CNPJ: 27.789.446/0001-01
Endereço: Presidente Castelo Branco - Nº.: 4455	Insc. Estadual:
Cidade: UMUARAMA-PR	Insc. Municipal:
Banco:	Conta:
Email: licitacao.aguia@hotmail.com	Telefone: (44) 30381025

Especificação da despesa: ata 06/2025, pregão 17/2025, aquisição de material de enfermagem

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO

Saldo anterior: R\$ 277.789,12	Valor empenhado: R\$ 1.009,12	Saldo atual: R\$ 276.780,00
Valor por extenso: UM MIL NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS		

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada na importância de R\$ 1.009,12 conforme comprovantes.

ANAURILÂNDIA - MS, 10 de Junho de 2026

GUILHERME GOMES ZANDONADI
Secretário Municipal de Saúde

KLEBER GONÇALVES DESTRO
Contador

Incluído por: RAQUEL DA COSTA ROCHA AGUIAR



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Aviso de Credenciamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2026

CRENCIAMENTO Nº 008/2026

OBJETO: Chamada Pública tem como objeto a "Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através de Chamada Pública, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Anaurilândia/MS".

Nesta data, na sede da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, reuniram-se os membros da Comissão da Contratação, e os interessados abaixo identificados protocolaram a documentação de credenciamento.

Empresas credenciadas	CNPJ/CPF	Valor
IRACEMA GOMES DE SOUZA FERREIRA	943.743.091-87	R\$ 39.993,27
EVA BATISTA DE ARAUJO	012.264.371-25	R\$ 35.113,90
RAFAEL CHAVES CATHARINO	004.514.981-00	R\$ 39.997,90
CLAUDIO COSTA	073.054.068-56	R\$ 33.507,37
ARLINDO MIGUEL DE ARAUJO	010.914.018-45	R\$ 6.490,00
DOUGLAS SANTANA DE SOUZA	034.448.791-13	R\$ 34.230,47
LUCIANA ANGELICA DE SOUZA	007.023.931-26	R\$ 38.443,08
CLAUDIA DUARTE DE SOUZA	015.973.811-36	R\$ 37.357,69
Dieimy Sara Marques da Silva	045.629.871-11	R\$ 37.087,01
RITA DE CASSIA LINARES CRUZ	298.028.888-85	R\$ 23.281,50
Marcia Fenandes Matias Siqueira	891.943.061-68	R\$ 27.077,45
SAMIR INACIO GODOY	047.584.511-09	R\$ 8.707,92
BENEDITO ESTEVAO DE SOUZA	312.722.661-68	R\$ 17.922,59
LUAN PARDINI DE ANDRADE	039.843.791-29	R\$ 14.494,80
TIAGO TAVARES DE GODOY	024.744.011-64	R\$ 39.986,79
LUCIENE MUCHON SILVA	785.822.371-20	R\$ 25.215,00
ROSILENE DE LIRA SOUZA	035.756.921-06	R\$ 39.993,15
MARIA VERONICA SANTANA DOS SANTOS	032.231.211-61	R\$ 39.733,62
ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS	608.796.371-53	R\$ 39.988,84
NELSON VIEIRA PEREIRA	446.646.561-49	R\$ 36.269,49
ELISETE APARECIDA DA SILVEIRA	021.793.221-51	R\$ 35.671,80
ROSEMAR RAMOS DA SILVA	770.373.671-68	R\$ 27.272,96
ANTONIO ALVES GODOY	237.788.301-04	R\$ 39.992,72

Após análise dos documentos apresentados, concluímos que o interessado atendeu todos os requisitos exigidos pelo Edital de Credenciamento. Sendo assim, declarado **HABILITADO E**



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

CRENCIADO no Município de Anaurilândia/MS, estando aptos para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento.

Anaurilândia/MS, 18 de junho de 2026.

José Fonseca Neto
Agente de Contratação



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Anaurilândia/MS é um órgão colegiado, paritário, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei n.º 199/91, de 03/06/1991, alterada pela Lei 205/91, alterada pela Lei nº 212/92, revogada pela Lei nº 256/97, revogadas e alteradas pela Lei nº 698/2017 de 05 de fevereiro de 1997, e tem como finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde no Município de Anaurilândia/MS, inclusive nos seus aspectos financeiros e econômicos.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos, e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II - Estabelecer critérios e diretrizes para a implementação do Controle Social no Sistema Único de Saúde/SUS e seus respectivos Regimentos Internos nas esferas Municipal.

III - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e resolubilidade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos no Sistema Único de Saúde/SUS;

IV - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde/ SUS;

V - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde e apreciar recursos a respeito de deliberações do próprio Conselho Municipal de Saúde;

VI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, explicitando os critérios definidos para tal com amparo legal;

VII - organizar um sistema de registro e encaminhamento das sugestões e denúncias no Sistema Único de Saúde - SUS, aos órgãos competentes;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



VIII - convocar e organizar a Conferência Municipal de Saúde a cada 04(quatro) anos, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programação ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

IX – estabelecer e traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como sua atualização periódica, adequando-o sempre à realidade epidemiológica e à capacidade operacional dos serviços de saúde;

X - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XI - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XII - estimular a participação da sociedade civil organizada e o movimento popular nas instâncias colegiadas do Sistema Único de Saúde/SUS, estabelecendo critérios e diretrizes para implementação do controle social no município;

XIII - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços da Rede Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS;

XIV - acompanhar e avaliar as atividades das instituições públicas e privadas de saúde, credenciadas pelo Sistema Único de Saúde/SUS, definindo critérios mínimos de qualidade para o seu funcionamento;

XV - elaborar, aprovar ou modificar seu Regimento Interno, com suas normas de organização e de funcionamento, adequando-o sempre que houver necessidade às deliberações deste Conselho e de outras instâncias do Sistema Único de Saúde/SUS;

XVI - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde/SUS;

XVII - propor e participar da capacitação dos conselheiros de saúde, visando promover a educação para o controle social;

XVIII - pronunciar-se sempre que necessário, sobre a criação, adequação e reformulação da grade curricular de cursos na área de saúde no âmbito do município;

XIX - participar da formulação e avaliação das políticas públicas de saneamento, meio ambiente, transporte e trânsito, habitação, educação, alimentação, assistência social e segurança pública, garantindo a intersetorialidade das políticas com o setor da saúde pública;

XX - deliberar sobre a política de recursos humanos em consonância com as propostas das Conferências de Saúde e as Diretrizes Nacionais para o trabalho no Sistema Único de Saúde/SUS;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



XXI - analisar e pronunciar-se, conclusivamente, sobre o relatório de gestão do Sistema Único de Saúde/SUS, apresentado anualmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, até a última reunião ordinária deste Conselho, conforme calendário aprovado para o exercício anual;

XXII - avaliar a cada quadrimestre o Relatório consolidado das condições de Saúde na qualidade dos serviços oferecidos;

XXIII - propor critérios e aprovar a criação de comissões permanentes, técnicas, Intersetoriais ou provisórias, necessárias ao efetivo desempenho das atribuições deste Conselho;

XXIV - aprovar o Regimento Interno, das Comissões Intersetoriais deste Conselho, coordenando suas ações;

XXV - avaliar e aprovar a indicação do Ouvidor municipal do Sistema Único de Saúde/SUS e do titular da Secretaria Executiva deste Conselho Municipal de Saúde;

XXVI - deliberar sobre a política de saúde em consonância com as propostas das Conferências de Saúde e Diretrizes Nacionais;

XXVII - manifestar-se sobre todos os projetos de Lei de interesse da saúde em tramitação na Câmara Municipal;

XXVIII - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

XXIX - encaminhar ao Ministério Público todo expediente que o Pleno do Conselho julgar pertinente;

XXX - apreciar e deliberar sobre quaisquer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela legislação ou por outras instâncias do Sistema Único de Saúde/SUS;

XXXI - apreciar previamente os contratos e convênios a serem estabelecidos com os prestadores de serviços para o Sistema Único de Saúde/SUS de acordo com a legislação pertinente;

XXXII - acompanhar e fiscalizar as aplicações das Emendas Parlamentares, definindo métodos e estratégias para boa utilização das mesmas;

XXXIII - estabelecer ações de informação, educação, comunicação em saúde e divulgar as funções, competências, seus trabalhos, decisões, agendas, datas e o local das reuniões plenárias deste Conselho;

XXXIV - acompanhar o cumprimento das deliberações constantes das atas do Pleno deste Conselho;

XXXV - deliberar sobre os Programas de Saúde e aprovar Projetos a serem encaminhados ao Legislativo;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



XXXVI - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolubilidade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

XXXVII - acompanhar a implementação das propostas constantes do Relatório das Plenárias de Conselhos de Saúde e das Resoluções pactuadas nas Comissões Intergestores Bipartite-CIB e Comissões Intergestores Regionais- CIR;

XXXVIII - elaborar e aprovar seu orçamento anual a fim de garantir a efetivação de suas atividades;

XXXIX - deliberar e apoiar a promoção da educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XL - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Executivo, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação e com setores relevantes não representados neste Conselho.

Parágrafo único. Incluem-se a estas competências as Deliberadas pelo Conselho Nacional de Saúde, através da Resolução nº 453, de 10/05/2012, a Lei Municipal do Conselho Municipal de Saúde nº 698/2017 de 05 de fevereiro de 2017, ou as leis e resoluções que vierem substituí-las.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Este Conselho Municipal de Saúde é constituído por 08 (oito) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I - 50% - 04 (quatro) Representantes de Usuários do SUS do SUS e respectivos suplentes;

II - 25% - 02 (dois) Representantes de Trabalhadores da Área de Saúde e respectivos suplentes;

III - 25% - 02 (dois) Representantes de Gestor/Prestadores de Serviços e respectivos suplentes escolhido da seguinte forma:

a) 01 (um) representante titular, e respectivo suplente do segmento de Gestor, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante titular, e respectivo suplente do segmento dos Prestadores de Serviços, escolhido em Fórum de Prestadores de Serviços, realizado especificamente para esse fim.

§1º A representação dos diferentes segmentos deverá ser escolhida em fóruns próprios ou Assembleias convocadas especificamente para esse fim.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



§2º O Presidente/Coordenador de cada fórum de que trata este artigo indicará, por escrito, à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros, juntamente com os nomes dos respectivos suplentes, informando as instituições que representam, e cópia da ata de eleição acompanhada de lista de presença.

CAPÍTULO III DAS NORMAS

Art. 4º Os conselheiros serão nomeados por Decreto, pelo Executivo Municipal e terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§1º O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao Conselheiro do Segmento do Gestor/Prestador de Serviços, indicado pelo Executivo Municipal, cujo mandato se encerrará no término da Gestão do Chefe do Poder Executivo, que o nomeou.

§2º Os conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Fórum ou instituição/entidade que os indicou, independentemente do cumprimento do mandato e o substituto deverá completar o respectivo mandato.

Art. 5º No início do mandato os conselheiros tomam posse perante o Executivo Municipal ou seu representante legal.

§1º Quando houver substituição, o conselheiro substituto toma posse perante o Presidente da Mesa Diretora deste Conselho Municipal de Saúde na primeira reunião que se seguir a sua nomeação.

§2º Todos os conselheiros terão suplentes escolhidos, nomeados e empossados na mesma forma dos titulares.

Art. 6º As despesas dos conselheiros para as reuniões e ações de Controle Social serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde mediante dotação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde, aprovada pelo Pleno.

Art. 7º Aos conselheiros titulares e suplentes compete:

- I - comparecer ao Pleno e às reuniões das Comissões deste Conselho, das quais participam;
- II - relatar processos que lhe forem distribuídos, nos prazos estabelecidos;
- III - manifestar-se livremente sobre as matérias em discussão, mantendo a ética e respeitando as regras vigentes;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



- IV** - propor a criação e participar de Comissões deste Conselho;
- V** - requerer a votação de matéria em regime de urgência;
- VI** - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;
- VII** - requerer vistas de processos em apreciação pelo Pleno deste Conselho Municipal, individualmente ou em conjunto com outros conselheiros, para exame e apresentação de relatório de vistas na próxima reunião ordinária;
- VIII** - cumprir o presente Regimento Interno;
- IX** - desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Pleno deste Conselho.

Art. 8º Compete exclusivamente ao conselheiro titular:

- I** - votar em todos os processos e pareceres de Comissões e outras matérias submetidas à apreciação do Pleno deste Conselho;
- II** - votar e ser votado para compor a Mesa Diretora, na hipótese prevista no art. 13 deste Regimento Interno.

Art. 9º Compete ao conselheiro suplente:

- I** - participar das reuniões deste conselho;
- III** - substituir o titular em suas faltas ou impedimentos, assumindo as competências de titular;
- III** - Votar nas comissões permanentes e interestoriais para as quais foram indicados.

Art. 10. O conselheiro titular e suplente que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 02 (duas) intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem justificativas plausíveis, deverá ser substituído, para cumprimento do mandato, por meio de indicação do fórum ou instituição/entidade que representa.

Parágrafo único. Os fóruns ou instituição/entidade dos diferentes segmentos serão avisados por ofício da Mesa Diretora deste Conselho sobre as faltas de seus representantes.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS estrutura-se em:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



- I - Pleno;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Permanentes e Intersetoriais;
- IV - Secretaria Executiva; e

Art. 12. O Pleno é a reunião de todos os conselheiros e constitui o órgão supremo deste Conselho Municipal de Saúde, a quem compete deliberar em última instância sobre os assuntos de sua competência.

Art. 13. Este Conselho tem uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde/SUS do Município, eleita na forma do artigo 29, deste Regimento.

Art. 14. As comissões permanentes deste Conselho serão constituídas por 04 (quatro) membros paritariamente, indicados pelos respectivos segmentos, sejam eles titulares ou suplentes.

§1º Os segmentos indicarão seus representantes para compor as comissões, todos com direito a voz e voto.

§2º Os membros das comissões serão validados pelo Pleno deste Conselho, e designados pelo Presidente.

Art. 15. As comissões intersetoriais, vinculadas a este Conselho, têm caráter consultivo e finalidade de participar da formulação e acompanhar a execução da política de Saúde Setorial, analisando planos e projetos, emitindo pareceres, apurando fatos, fiscalizando e desempenhando outras competências, conforme seus Regimentos Internos.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos das comissões permanentes e intersetoriais serão submetidos à aprovação do Pleno deste Conselho.

Art. 16. As comissões intersetoriais terão número de membros titulares e suplentes definido em Regimento Interno próprio de maneira a garantir a representatividade dos setores da sociedade, do governo e dos trabalhadores envolvidos com aquele setor.

Parágrafo único. Os membros das comissões intersetoriais serão validados pelo Pleno deste Conselho e designados pelo Presidente da Mesa Diretora.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



Art. 17. A Secretaria Executiva é órgão operacional deste Conselho, tem por finalidade prestar apoio técnico-administrativo ao seu Pleno, sua Mesa Diretora e suas comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento.

Seção I DO

PLENO

Art. 18. O Pleno é a reunião de todos os conselheiros e, constitui o órgão supremo deste Conselho Municipal de Saúde com atribuições para deliberação em última instância, sobre todos os assuntos a ele submetidos e é formado por conselheiros de saúde, nomeados conforme disposições deste Regimento Interno.

§1º O Pleno deste Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, conforme calendário aprovado pelo mesmo e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§2º Da convocação constará a pauta de assuntos a serem discutidos e respectivos documentos, o local e o horário de início da reunião, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos para a reunião ordinária e 02 (dois) dias corridos para extraordinária.

§3º O quórum mínimo para instalação do Pleno é de maioria simples de seus membros, salvo os casos em que exija quórum especial.

§4º As reuniões do Pleno deste Conselho serão públicas, abertas à participação da sociedade civil e deverão ser realizadas em local amplo que garanta a acomodação de todos os que se fizerem presentes.

§5º O Pleno poderá convidar técnicos, autoridades ou qualquer pessoa para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

§6º No horário estabelecido na convocação, para o início da plenária se dará a 1ª chamada; não havendo quórum, após 15 (quinze) minutos, se dará a 2ª e última, ainda assim não havendo quórum, mais 20 (vinte) minutos, após o horário fixado para início da plenária. Após isto, e não havendo quórum mínimo para instalar-se o Pleno deste Conselho, o titular da Secretária Executiva lavrará ata registrando os nomes dos conselheiros presentes.

§7º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Mesa Diretora deste Conselho, ouvidos os conselheiros presentes, fixará nova data e procederá a nova convocação, sem prejuízo do calendário de reuniões ordinárias.

Art. 19. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Pleno terão a duração de no máximo 03 (três) horas, podendo ser postergada com aprovação do Pleno deste Conselho, considerando a urgência na apreciação da matéria em discussão.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



§1º Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.

§2º Persistindo a falta de quórum por 20 (vinte) minutos, o Presidente fará o seguinte encaminhamento:

I - se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver;

II - se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

Art. 20. A pauta da reunião ordinária será composta de: expediente; assuntos para deliberação; assuntos para discussões temáticas; informes e assuntos diversos, devendo ser aprovada pelo Pleno, no início da reunião.

Parágrafo único. O expediente será composto por: Aprovação da pauta, apreciação e aprovação da Ata anterior, comunicações ou esclarecimentos que deverão ocupar, no máximo, 20 (vinte) minutos.

Art. 21. Para o registro dos trabalhos cada reunião do Pleno, deverá ser gravada, sempre que possível transcrita e lavrada em ata, que após aprovada será assinada pelo Presidente, pelo responsável pela Secretaria Executiva e demais conselheiros presentes, e amplamente divulgada com publicação em Diário Oficial do Município.

§1º Ao final de cada ano civil as atas serão encadernadas, com páginas rubricadas e numeradas sequencialmente e contarão com termo de abertura e encerramento, ou arquivo digital, aprovado pelo Pleno.

§2º A transcrição integral de qualquer peça na ata dependerá de solicitação de qualquer conselheiro presente na reunião.

Art. 22. Na discussão e aprovação da ata da reunião anterior, qualquer conselheiro que esteve presente na referida plenária poderá solicitar a retificação da mesma, quando for necessário.

Parágrafo único. Havendo retificações aprovadas pelo Pleno, a ata será considerada aprovada com as devidas correções.

Art. 23. Na discussão dos assuntos da pauta, a palavra será concedida por meio de solicitação para Presidente do Conselho Municipal de Saúde.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



Parágrafo único. Se houver necessidade e interesse da maioria simples dos membros presentes na reunião ordinária ou extraordinária do Pleno deste Conselho, a palavra poderá ser concedida a qualquer interessado, respeitando as regras em vigor.

Art. 24. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir vistas ao processo, individual ou em conjunto com outros conselheiros.

§1º Na hipótese do *caput*, do presente artigo, a discussão ou dúvida não for sanada, na presente reunião, deverá ser suspenso o assunto e exposto na próxima reunião.

§2º O conselheiro que solicitou vistas do processo deverá apresentar relatório na próxima reunião ordinária, podendo este prazo ser aumentado ou diminuído pelo Pleno deste Conselho, considerando a urgência na apreciação da matéria.

§3º O prazo a que se refere o parágrafo anterior independe do número de conselheiros que tenham solicitado vistas e o Relatório deve ser entregue com antecedência para ser enviado aos conselheiros junto com a pauta da reunião.

§4º O relatório de vistas e o relatório ou parecer original do processo serão apreciados conjuntamente e, nesta oportunidade, não mais serão admitidos pedidos de vistas.

§5º O conselheiro, membro da comissão que analisou a matéria em exame, não poderá pedir vistas ao processo.

Art. 25. Encerrada a discussão será iniciado o processo de votação, não sendo admitidos apartes durante o seu desenvolvimento.

Art. 26. As Deliberações do Pleno deste Conselho serão tomadas por maioria simples dos conselheiros com votação nominal, observando quórum mínimo, desde que não seja matéria que exija quórum especial.

§1º Não existindo propostas divergentes, a votação poderá ser por aclamação, se houver unanimidade.

§2º Em caso de empate, será aberta nova discussão, com prazo determinado pelo Pleno, findo o qual será procedida nova votação.

§3º Persistindo o empate, a Mesa Diretora deste Conselho, incluirá a matéria em exame na pauta da próxima sessão ordinária.

§4º Os conselheiros poderão fazer constar em ata declaração ou justificativa de seus votos.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



Art. 27. As decisões do Pleno deste Conselho serão consubstanciadas em resoluções, moções ou recomendações.

§1º As resoluções são homologadas pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e obrigatoriamente publicadas em Diário Oficial do Município ou num jornal de maior circulação do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

§2º Caso o Chefe do Poder Executivo Municipal não homologue a Resolução do Pleno, no prazo estipulado no *caput* do parágrafo anterior, deverá apresentar justificativa por escrito, devendo ser incluída na pauta da reunião ordinária seguinte.

§3º Não aceita a justificativa, o Pleno deste Conselho, poderá buscar a validação da resolução, recorrendo, quando necessário for, ao Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 28. A Mesa Diretora deste Conselho Municipal será composta por:

I - Presidente;

II -Vice Presidente;

III - 1º Secretário; e

IV - 2º Secretário.

§1º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Pleno, de modo que seja respeitada a paridade de 02 (dois) Usuários do SUS, 01 (um) Trabalhador da Área de Saúde e 01 (um) Gestor/Prestador de Serviços de Saúde.

§2º As reuniões do Pleno serão coordenadas pelo Presidente da Mesa Diretora e na sua ausência pelo Vice Presidente e só poderão ter início com a presença da maioria simples de seus membros.

§3º Somente poderá ser candidato à Mesa Diretora deste Conselho, o conselheiro titular.

§4º É vedado ao Secretário Municipal de Saúde/ordenador de despesa presidir a Mesa Diretora deste Conselho conforme normas emanadas do Conselho Nacional de Saúde.

§5º Em caso de necessidade de substituição de um ou mais membros da Mesa Diretora, a indicação do substituto deverá ser feita pelo fórum ou instituição/entidade do segmento em que o mesmo representa no prazo de até 30 (trinta) dias.

§6º O substituto indicado só poderá tomar posse como membro da Mesa Diretora deste Conselho, após apresentação ao Pleno.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



Art. 29. A Mesa Diretora será eleita em sessão extraordinária do Pleno deste Conselho, logo após a posse dos conselheiros, entre seus membros titulares, através do voto secreto ou direto e aberto.

Parágrafo único. Para efeito de eleição da Mesa Diretora, o Pleno deste deverá contar com a presença de 50%(cinquenta por cento)+1 um) de seus membros, através do voto direto e aberto.

Art. 30. Em caso de empate na eleição dos membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, os critérios de desempate para a proclamação dos membros eleitos serão:

I - maior tempo de efetiva participação do conselheiro neste Conselho Municipal de Saúde;

II - Comprovação, através de certificação, em cursos de capacitação de Conselheiros ou sobre Conselhos de Saúde ;

III - persistindo o empate o conselheiro/conselheira com Maior Idade.

Art. 31. O mandato dos membros eleitos na Mesa Diretora será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido, a consenso do Pleno deste Conselho.

Art. 32. A função do membro da Mesa Diretora deste Conselho cessará:

I - com a posse da nova Mesa, após a eleição;

II - por renúncia;

III - quando houver impedimento no seu mandato de conselheiro.

Subseção I

DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA

Art. 33. À Mesa Diretora deste Conselho, compete:

I - convocar, coordenar e realizar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias deste Conselho;

II - ser responsável pelo planejamento e execução dos assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnico-operacionais deste Conselho, com aprovação do Pleno;

III - ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação deste Conselho, articulando-se com a Secretaria Executiva e Secretaria Municipal de Saúde;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



- IV** - responsabilizar-se pelo encaminhamento das frequências dos membros nas reuniões deste Conselho aos Fóruns e/ou entidades que representem;
- V** - fazer publicar e divulgar todas as resoluções e moções;
- VI** - acompanhar o desenvolvimento e o funcionamento das Comissões deste Conselho, podendo sugerir recomendações, com a devida aprovação do Pleno, quando não forem observadas as finalidades das mesmas;
- VII** - manter contato com entidades integrantes do Sistema Único de Saúde / SUS;
- VIII** - convidar ou solicitar, quando necessário, presença às reuniões deste Conselho de peritos, técnicos, funcionários e outros, visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema Único de Saúde/SUS;
- IX** - receber e distribuir os documentos e processos à Secretaria Executiva;
- X** - acompanhar a movimentação e a execução dos recursos financeiros e orçamentários destinados ou alocados a este Conselho, apresentando a prestação de contas ao pleno;
- XI** - elaborar e encaminhar ao plenário do Conselho, relatório sucinto de suas atividades;
- XII** - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Subseção II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 34. Ao (a) Presidente compete:

- I** - coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias deste Conselho;
- II** - convocar ou autorizar a convocação dos membros do Pleno e Comissões;
- III** - apresentar ao Pleno deste Conselho, relatório e prestação de contas;
- IV** - zelar pelo cumprimento de todas as Deliberações do Pleno deste Conselho;
- V** - representar este Conselho, onde se fizer necessário;
- VI** - empossar os conselheiros substitutos, conforme o que estabelece o §1º do Artigo 5º deste Regimento Interno;
- VII** - indicar o titular da Secretaria Executiva ao Pleno deste Conselho.

Art. 35. Ao Vice Presidente compete:

- I** - substituir o Presidente da Mesa Diretora nos seus impedimentos;
- II** - auxiliar o Presidente da Mesa Diretora no desempenho de suas atividades.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



Subseção III

DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Art. 36. Ao 1º Secretário compete:

- I - receber e encaminhar os processos para tramitação ao Pleno deste Conselho;
- II - dar conhecimento das matérias recebidas pela Mesa Diretora aos membros deste Conselho e aos Fóruns ou entidades/instituições dos segmentos nele representados;
- III - solicitar à Secretaria Executiva deste Conselho subsídios e assessoramento, visando à operacionalização e funcionamento do mesmo;
- IV - revisar a transcrição das atas das reuniões do Pleno deste Conselho e assiná-las em conjunto com o Presidente;
- V - despachar com o Presidente da Mesa Diretora deste Conselho;
- VI - articular-se com os coordenadores das Comissões para permitir o fiel desempenho de suas atribuições e promover medidas de ordem administrativa aos trabalhos das mesmas;
- VII - substituir o Presidente quando o Vice Presidente estiver impedido.

Art. 37. Ao 2º Secretário compete:

- I - manter o controle da frequência dos membros do Pleno deste Conselho;
- II - elaborar e submeter à Mesa Diretora deste Conselho o relatório anual das atividades do mesmo, no primeiro trimestre do ano subsequente;
- III - auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atividades e substituí-lo, quando necessário.

Seção III DAS

COMISSÕES

Art. 38. Este Conselho, conforme o disposto no *Caput* Inciso III do Artigo 11 deste Regimento deverá ter no mínimo as Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Acompanhamento da Elaboração e da Execução do Plano Municipal de Saúde e Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- II - Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Recursos Humanos da área de Saúde do Município;

Rua Dom Pedro II; Nº 847; Centro
Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / ☎67 3445 1717 / 2120



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



III - Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde do Município, Próprios, Conveniados e Contratados do Sistema Único de Saúde/SUS;

§1º O Pleno poderá criar outras comissões provisórias ou permanentes, se houver necessidade.

§2º O Pleno poderá extinguir as comissões quando sua manutenção não for mais de interesse para este Conselho.

§3º Quando a comissão for de caráter provisório, deverão ser determinadas suas atribuições e o prazo para conclusão dos trabalhos com a apresentação de relatório ao Pleno deste Conselho.

Art. 39. As Comissões Permanentes terão as seguintes competências:

I - Comissão de Acompanhamento da Elaboração e da Execução do Plano Municipal de Saúde e de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde:

a) propor a elaboração do planejamento estratégico situacional, devendo considerar as diretrizes definidas pelo conselho municipal de saúde e conferências de saúde, de forma participativa em conjunto com a gestão;

b) analisar e emitir parecer sobre o Plano Municipal de Saúde e propor sua atualização, a partir das recomendações apontadas nos relatórios trimestrais e anuais, emitindo posteriormente parecer conclusivo sobre a matéria;

c) analisar e emitir parecer conclusivo sobre a Programação Anual de Saúde (PAS) e o relatório anual de gestão, a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos exigidos pela legislação vigente;

d) analisar e emitir parecer a cada trimestre o relatório consolidado das condições de saúde e na qualidade dos serviços oferecidos;

e) analisar e emitir parecer sobre a implantação e funcionamento dos serviços de saúde não previstos nos instrumentos de planejamento e de orçamento de finanças do SUS e sobre a proposta de metas de indicadores relacionados a prioridades em saúde de acordo com a Política Nacional de Saúde;

f) examinar e emitir parecer a cada trimestre, referente ao relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira, indicando medidas corretivas se necessárias;

g) examinar e emitir parecer sobre os critérios para a elaboração da programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, assim como sobre a proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Saúde, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;

h) examinar e emitir parecer nos contratos e convênios estabelecidos com os prestadores de serviço ao SUS e monitorar a execução dos mesmos;

i) examinar e emitir parecer conclusivo sobre a movimentação e o destino dos recursos orçamentários e financeiros, repassados ao Fundo Municipal de Saúde, através dos balancetes;

II - Comissão de Legislação e Normas e de Acompanhamento e Avaliação da Política de Recursos Humanos da área do Saúde do Município:

a) propor normas e procedimentos que visem à adequação permanente do Conselho Municipal, Distrital e Local de Saúde, às deliberações das instâncias do SUS;

b) examinar e emitir parecer sobre as solicitações dos Conselhos Distritais e Locais de Saúde nos aspectos de organização e funcionamento;

c) examinar e emitir parecer a respeito dos recursos referentes às Deliberações dos Conselhos: Municipal, Distritais e Locais de Saúde;

Rua Dom Pedro II; Nº 847; Centro
Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / ☎67 3445 1717 / 2120



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



- d) examinar e emitir parecer sobre outras questões que lhes forem apresentadas pelas Comissões ou pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e por unidades integrantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) propor critérios e diretrizes a serem observados na formação e desenvolvimento de recursos humanos em consonância com a legislação vigente;
- f) propor e Acompanhar a Política de Recursos Humanos adequada ao Perfil epidemiológico do município e as Diretrizes do Sistema Único de Saúde/SUS;
- III - Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde do Município, Próprios, Conveniados e Contratados do Sistema Único de Saúde/SUS:**
- a) examinar propostas e denúncias, emitindo parecer, a respeito dos Assuntos, pertinentes às ações e serviços de saúde prestados pela rede pública, conveniada e contratada ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do município;
- b) avaliar e propor alterações quando constatar a necessidade na Rede própria, Conveniada e Contratada ao SUS, afim de melhor adequar a necessidade da população;
- c) apreciar previamente os contratos e convênios a serem estabelecidos com os prestadores de serviços para o SUS de acordo com a legislação vigente;
- d) analisar e emitir parecer em conjunto com as demais comissões sobre o relatório anual de gestão, a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) avaliar a cada quadrimestre o relatório consolidado das condições de saúde e da qualidade dos serviços oferecidos.

Art. 40. Cada Comissão terá um Coordenador, eleito por seus pares, a quem compete:

I - convocar e coordenar as reuniões da comissão;

II - solicitar à Mesa Diretora ou a Secretaria Executiva, que tome as medidas de sua competência e que sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão;

III - solicitar ao 1º Secretário da Mesa Diretora, o apoio e o material necessário ao funcionamento da comissão;

IV - distribuir os processos ou as consultas pelos membros da comissão para que se constituam em relatores;

V - assinar as recomendações e pareceres elaborados pela comissão encaminhando-os à Mesa Diretora para apreciação pelo Pleno do Conselho;

VI - acatar as recomendações da Mesa Diretora, devidamente aprovadas pelo Pleno, em conformidade o presente Regimento Interno.

Parágrafo único. As comissões somente darão início aos trabalhos, nas reuniões convocadas, com a presença da maioria simples dos membros que a compõem.

Art. 41. As Comissões Técnicas, de caráter Permanente e Temporário terão as competências estabelecidas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho.

Art. 42. O Conselho Municipal de Saúde, conforme os dispostos nos Artigos 15 e 16 deste Regimento poderá instituir comissões intersetoriais, de acordo com suas necessidades, tais como:

I - comissão Intersetorial de Infecções Sexualmente Transmissíveis HIV/AIDS/HB;

II - comissão de doenças crônicas e outras doenças.

Parágrafo único. As Comissões Intersetoriais terão a composição, o objetivo, processos de avaliação e planos de trabalho apreciados e aprovados pelo Pleno, devendo analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas.

Rua Dom Pedro II; Nº 847; Centro
Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / ☎67 3445 1717 / 2120



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



Art. 43. A Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT Municipal terá seu Regimento Interno próprio conforme normas da CIST Estadual e Nacional, aprovado por este Conselho Municipal de Saúde.

Seção IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 44. A Secretaria Executiva, órgão de apoio administrativo e operacional deste Conselho Municipal de Saúde, será composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou membros de outras secretarias, os quais deverão ser indicados em comum acordo com os três segmentos deste conselho.

§1º Os servidores devem ser devidamente qualificados, efetivos, do quadro da Prefeitura, contando com local e infra-estrutura adequada ao seu funcionamento, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2º Para realização de suas atividades a Secretaria Executiva contará com o apoio Técnico da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 45. Aos secretários executivos do Conselho Municipal de Saúde compete:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Pleno, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Pleno, assessorando à Mesa Diretora quando se tratar do Conselho Municipal de Saúde e à Mesa de Coordenação, anotando os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III - dar encaminhamento às conclusões do Pleno, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Pleno;

V - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI - encaminhar ao Pleno, propostas de Convênios de parcerias, visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

VII - acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios firmados pelo Conselho;

VIII - orientar os servidores lotados na Secretaria Executiva, supervisionando as atividades desenvolvidas para garantir um bom atendimento aos conselheiros e aos Usuários do SUS do Sistema Único de Saúde;

Rua Dom Pedro II; Nº 847; Centro
Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / ☎67 3445 1717 / 2120



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



IX - despachar com o Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, os processos, expedientes de rotina e os assuntos pertinentes ao mesmo;

X - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas dos Conselhos e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes nas reuniões;

XI - promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas comissões;

XII - submeter à Mesa Diretora e ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, à Mesa de Coordenação, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XIII - garantir a publicação das Resoluções do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, monitorando o seu encaminhamento com vistas a promover medidas destinadas ao seu cumprimento;

XIV - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora ou pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde e Mesa de Coordenação;

XV - delegar competências aos Serviços a ele subordinados.

Seção V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Nos casos em que houver a necessidade de aprovação de matéria de interesse do Sistema Único de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde, não havendo tempo hábil para apreciação pelo Pleno, e que possa acarretar prejuízo à Administração Pública Municipal, fica autorizada a Mesa Diretora a deliberar *Ad Referendum* sobre a matéria.

Parágrafo único. Em caso de deliberação *Ad Referendum*, esta deverá ser submetida ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde para ratificação, na primeira seção ordinária subsequente.

Art. 47. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado todo ou em parte, em reunião extraordinária do Pleno do Conselho, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima, de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As modificações do Regimento Interno do Conselho só serão aprovadas, em votação nominal, por maioria de 50% (cinquenta por cento) + 1 dos conselheiros com direito a voto, ou por aclamação se houver unanimidade.

Art. 51. Os prazos e condições de guarda e descarte de documentos do Conselho Municipal de Saúde seguirão as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal de Anaurilândia /MS.

Art. 52. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Pleno deste Conselho Municipal de Saúde, em acordo com as legislações vigentes.

Rua Dom Pedro II; Nº 847; Centro
Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / ☎67 3445 1717 / 2120



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2344



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



Art. 53. O presente Regimento Interno após a deliberação do Pleno por meio de Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial ou num jornal de maior circulação no município, revogando as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS, 15 de maio de 2024.

Membros da Comissão	
Raquel Correa	Usuários
João Roberto de Melo	Usuários
Murilo	Gestor /Prestador
Caroline	Trabalhador